

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Com vista a dar cumprimento ao regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, inscrevem-se as seguintes alterações ao Regulamento Interno, como adenda ao documento aprovado em Conselho Geral em 27/11/2020.

Proposta aprovada em conselho pedagógico em 02/09/2025

Adenda aprovada em Conselho Geral em 18//09/2025

Apresentam-se os aditamentos e/ou correções aprovados:

III – Alunos

1. Direitos

...

2. Deveres

O aluno tem o dever de:

....o utilizar equipamentos ou quaisquer

outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

2 — O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente

2.24 Aos alunos está absolutamente interdita a entrada na sala de aula com os telemóveis na mão. Antes de entrar, devem ter os telemóveis já desligados e guardados.

2.25 Aos alunos do 1.º e do 2.º ciclo do ensino básico, não é permitida a utilização de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, exceto se devidamente autorizados pela Diretora do Agrupamento.

2.26 Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços, o Regulamento Interno do Agrupamento e as regras constantes do Código de Conduta dos Alunos.

5.4 Medidas Disciplinares Sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno e sempre que um professor ou funcionário presencie um comportamento passível de ser considerado de grave ou de muito grave, deve participar o facto à Direção do agrupamento.

5.4.1 Comportamento grave:

- a) o comportamento de um aluno que não cumpre ou ignora uma ordem de um professor ou de um funcionário ou que danifica materiais ou equipamentos;
- b) a utilização de telemóveis ou de outros equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet por alunos não autorizados, independentemente do local e do ano de escolaridade, exceto se devidamente autorizados.
- c) o comportamento de um aluno que capte sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- d) o comportamento de um aluno que utilize aparelhos de som que prejudiquem o normal funcionamento das aulas e perturbem a ordem nos espaços escolares.

5.4.2 Comportamento muito grave

- a) o comportamento de um aluno que ofenda verbal ou fisicamente outrem ou atente contra o património de qualquer membro da comunidade educativa;
- b) o comportamento de um aluno que difunda, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

5.5.1 A utilização de telemóveis ou de outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet por alunos não autorizados, independentemente do local e do ano de escolaridade, exceto se devidamente autorizados, obriga à confiscação do equipamento pelo professor(a) ou funcionário(a) que identificar a irregularidade e a sua entrega na Direção/Coordenador(a) de Escola. A sua devolução apenas poderá ocorrer ao respetivo encarregado de educação ou seu representante.

5.5.2 A recusa da entrega do aparelho solicitado por parte do aluno(a), conforme o previsto no número anterior, implica a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória de suspensão.